



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0008 Clube 7

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 0008/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegola**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o n° 145.268.160-00, e portador da Carteira de Identidade n° 1690862, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

**CLUBE CULTURAL RECREATIVO E ESPORTIVO 7 DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 83.606.855/0001-98, com sede à Rua Dirceu Giordani, s/n, Bairro Jardim Tarumã, nesta cidade de Xanxerê-SC, representado por seu presidente **Sr. Carlos Augustinho Colatto**, inscrito no CPF sob o n° 386.052.529-87 e RG n° 703.272 SSP-SC, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a locação para **utilização da estrutura física do Clube Cultural, Recreativo e Esportivo 7 de Setembro**, composta por: Canchas de bocha, pista de bolão "23" piscina coberta (sede campestre), a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Esportes para as equipes de PARADESPORTO, equipes de rendimento (JASC) e equipes da terceira idade (JASTI) e eventos esportivos do município.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0030/2017 - Dispensa de Licitação n° 0005/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência da presente locação será até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da publicação do presente contrato, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente n° 288-7, Agência 3075, Banco 756 - Siccob/Credimoc.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Liberação do espaço físico, especificado no objeto do presente contrato, nos dias e horários definidos pelo locatário;
- III. As equipes de bolão masculino e feminino do Clube Sete se comprometem a representar o Município nas competições da FESPORTE, dos campeonatos da Federação Catarinense de bolão e Bocha;
- IV. Pela limpeza dos espaços utilizados.
- V. Liberação do espaço físico, onde estão localizadas as canchas de bolão "23", nos dias e horários a serem definidos pela contratante, vestiários, banheiros e limpeza adequada do espaço utilizado pelo locatário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pela conservação dos espaços utilizados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Primeira** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

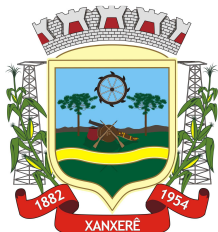
- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Segunda** - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato**, o Sr, Jorge Friederich Diretor de Esportes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
101	09.02	2.056	33900000000000	33903910000000

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 07 de março de 2017.

### MUNICÍPIO DE XANXERÊ LOCATÁRIO

### CLUBE CULTURAL, RECREATIVO E ESPORTIVO 7 DE SETEMBRO LOCADOR

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: